

Nº: 10/2012/UOGF

Data: 08 /03 /2012

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Administrações Regionais de Saúde (ARS's)

Assunto: Contabilização de faturação de entidades convencionadas

No âmbito do Decreto-lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, e do art.º 4º da Portaria 306-A/2011, de 20 de dezembro, concretamente no que diz respeito à contabilização dos valores de taxas moderadoras cobradas pelas entidades privadas com convenção com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), informa-se que a mesma deverá respeitar os princípios contabilísticos e orçamentais referidos no Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, anexo à Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro, designadamente no que diz respeito ao princípio da não compensação e ao da especificação.

Nestes termos, independentemente do montante líquido apurado para pagamento, devem as entidades do SNS contabilizar, de forma separada, o valor cobrado de taxas moderadoras, pela entidade convencionada, e que constitui receita da respetiva entidade do SNS, do valor referente à faturação, pela entidade convencionada e correspondente ao montante devido pela prestação de cuidados de saúde no âmbito da respetiva convenção.

O Presidente do Conselho Diretivo

(João Carvalho das Neves)